



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.237, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Fixa a contribuição social para o custeio normal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada, o seu custeio suplementar, homologa reavaliação atuarial, e atualiza a taxa de administração de acordo com a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Fixa a contribuição social para o custeio normal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada, o seu custeio suplementar, homologa reavaliação atuarial, e atualiza a taxa de administração de acordo com a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica fixada a contribuição social, mensal, inclusive sobre a gratificação natalina, para o custeio normal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada na seguinte forma:

I – alíquota do servidor:

a) 14% (quatorze inteiros por cento) para os servidores ativos titulares de cargos de provimento efetivo, incidentes sobre a remuneração de contribuição que trata o art. 43, da Lei 939, de 21 de junho de 2006;

b) 14% (quatorze inteiros por cento) para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre os proventos de aposentadoria ou pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social; e

II – alíquota patronal:

14% (quatorze inteiros por cento) para o Município, calculado sobre o valor da folha de pagamento mensal de servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, acrescido de uma taxa de administração de 2% (dois inteiros por cento), totalizando assim 16% (dezesseis inteiros por cento).

Art. 3º Além do custeio normal de que trata o art. 2º desta Lei, o Município arcará com o custeio suplementar a fim de cobrir o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, na forma de Alíquota de Custeio Suplementar ou o Aporte Financeiro, escalonados anualmente da forma abaixo, devendo ser revistos a cada Avaliação Atuarial para a consideração de sua permanência ou alteração:

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2021	9.091.395,85	22,00%	2.000.107,09	62.782.688,65	3.383.986,92	64.166.568,48
2022	9.273.223,77	24,00%	2.225.573,71	64.166.568,48	3.458.578,04	65.399.572,82
2023	9.458.688,25	28,00%	2.648.432,71	65.399.572,82	3.525.036,97	66.276.177,09
2024	9.647.862,01	38,00%	3.666.187,56	66.276.177,09	3.572.285,94	66.182.275,47
2025	9.840.819,25	37,00%	3.641.103,12	66.182.275,47	3.567.224,65	66.108.396,99
2026	10.037.635,64	36,00%	3.613.548,83	66.108.396,99	3.563.242,60	66.058.090,76
2027	10.238.388,35	35,71%	3.655.849,73	66.058.090,76	3.560.531,09	65.962.772,12
2028	10.443.156,12	35,71%	3.728.966,73	65.962.772,12	3.555.393,42	65.789.198,81
2029	10.652.019,24	35,71%	3.803.546,06	65.789.198,81	3.546.037,82	65.531.690,56
2030	10.865.059,62	35,71%	3.879.616,98	65.531.690,56	3.532.158,12	65.184.231,70
2031	11.082.360,82	35,71%	3.957.209,32	65.184.231,70	3.513.430,09	64.740.452,46
2032	11.304.008,03	35,71%	4.036.353,51	64.740.452,46	3.489.510,39	64.193.609,34
2033	11.530.088,19	35,71%	4.117.080,58	64.193.609,34	3.460.035,54	63.536.564,31
2034	11.760.689,96	35,71%	4.199.422,19	63.536.564,31	3.424.620,82	62.761.762,93
2035	11.995.903,76	35,71%	4.283.410,64	62.761.762,93	3.382.859,02	61.861.211,32
2036	12.235.821,83	35,71%	4.369.078,85	61.861.211,32	3.334.319,29	60.826.451,76
2037	12.480.538,27	35,71%	4.456.460,43	60.826.451,76	3.278.545,75	59.648.537,08
2038	12.730.149,03	35,71%	4.545.589,63	59.648.537,08	3.215.056,15	58.318.003,60
2039	12.984.752,01	35,71%	4.636.501,43	58.318.003,60	3.143.340,39	56.824.842,56
2040	13.244.447,05	35,71%	4.729.231,45	56.824.842,56	3.062.859,01	55.158.470,12
2041	13.509.335,99	35,71%	4.823.816,08	55.158.470,12	2.973.041,54	53.307.695,58
2042	13.779.522,71	35,71%	4.920.292,41	53.307.695,58	2.873.284,79	51.260.687,97
2043	14.055.113,17	35,71%	5.018.698,25	51.260.687,97	2.762.951,08	49.004.940,79



2044	14.336.215,43	35,71%	5.119.072,22	49.004.940,79	2.641.366,31	46.527.234,88
2045	14.622.939,74	35,71%	5.221.453,66	46.527.234,88	2.507.817,96	43.813.599,18
2046	14.915.398,54	35,71%	5.325.882,74	43.813.599,18	2.361.553,00	40.849.269,44
2047	15.213.706,51	35,71%	5.432.400,39	40.849.269,44	2.201.775,62	37.618.644,67
2048	15.517.980,64	35,71%	5.541.048,40	37.618.644,67	2.027.644,95	34.105.241,22
2049	15.828.340,25	35,71%	5.651.869,37	34.105.241,22	1.838.272,50	30.291.644,36
2050	16.144.907,05	35,71%	5.764.906,75	30.291.644,36	1.632.719,63	26.159.457,23
2051	16.467.805,20	35,71%	5.880.204,89	26.159.457,23	1.409.994,74	21.689.247,09
2052	16.797.161,30	35,71%	5.997.808,99	21.689.247,09	1.169.050,42	16.860.488,52
2053	17.133.104,53	35,71%	6.117.765,17	16.860.488,52	908.780,33	11.651.503,68
2054	17.475.766,62	35,71%	6.240.120,47	11.651.503,68	628.016,05	6.039.399,26
2055	17.825.281,95	35,71%	6.364.922,88	6.039.399,26	325.523,62	0,00

Parágrafo único. O Município de Cachoeira Dourada fica autorizado a adotar o sistema de aporte financeiro, conforme o quadro acima, sempre obedecendo ao prazo remanescente previsto em Legislação Federal, conforme estabelecido na Nota Técnica nº. 633, de 25 de julho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº. 746, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 4º Fica homologada a Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada realizado pela BrPREV Consultoria, tendo como atuário responsável o senhor Mauricio Zorzi – MIBA 2.458, em anexo a esta Lei, da qual fica fazendo parte integrante.

Art. 5º A Lei 939, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 74-A:

“Art. 74-A. O IMPREVICAD poderá utilizar até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) aplicável sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, para as suas despesas administrativas, previstos no art. 15, II, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Fica autorizado a utilização no exercício financeiro seguinte, não sendo considerados como limite anual de gastos, os valores decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos, nos exatos termos do § 12 do art. 15, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.”

Art. 6º Observado o art. 7º, I desta Lei, fica revogada a Lei nº 1.211, de 22 de julho de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor:

- I – No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei quanto à alteração disposta no art. 2º; e
- II – Nos demais casos, na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – “João Tatu”, em Cachoeira Dourada, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2021; 233º da Inconfidência Mineira, 200º da Independência do Brasil, 133º da República, e 59º da Emancipação Político-Administrativo do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alves Ferreira
Código Identificador:AC7B244C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/05/2021. Edição 3018

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>